

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 9.006, DE 2017**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a formulação e a execução da política de informação e assistência toxicológica e de logística de antídotos e medicamentos utilizados em intoxicações.

**Autor:** SENADO FEDERAL - PAULO PAIM  
**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe acrescenta novo inciso e novo parágrafo ao art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS a formulação e a execução da política de informação e assistência toxicológica e de logística de antídotos e medicamentos utilizados em intoxicações, entendendo-se por assistência toxicológica o conjunto de ações e serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento das intoxicações agudas e crônicas decorrentes da exposição a substâncias químicas, medicamentos e toxinas de animais peçonhentos e de plantas tóxicas.

A proposição, que tem a Câmara dos Deputados como Casa revisora, tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Cabe à Comissão de Seguridade Social e Família o exame do mérito, depois seguindo para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

## II - VOTO DA RELATORA

À primeira vista o projeto de lei em comento pode parecer desnecessário, pois é para todos lógico que o SUS deve encarregar-se das atividades descritas. Entretanto, ao revisarmos a Lei nº 8.080, de 1990, constatamos não haver ali nenhuma menção sequer a toxicologia. Isso apesar de a lei destacar várias outras ações que estão inevitavelmente sob a égide do SUS.

Muitas vezes as nossas leis descrevem e enumeram exaustivamente os temas que disciplinam, e isso não se dá por preciosismo do legislador, mas devido ao fato de nosso ordenamento seguir o modelo do Direito Romano, em que vale o que está escrito.

O nobre autor, no uso de grande perspicácia, detectou um vazio no texto legal que passara até então despercebido e tratou de saná-lo. Apesar de improvável, existe, sim, a possibilidade que alguém conteste judicialmente as ações do SUS no tocante à toxicologia. Essa possibilidade será definitivamente afastada pela transformação em lei desta proposição, cujo mérito é inequívoco.

Apresento, pois, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 9.006, de 2017.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**